



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.050, DE 2013 (PLENÁRIO)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – A Emenda nº 60 é de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg e do Senador Gim Argello.

“Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 100, “a”, da Lei nº 8.504/97, com a redação dada pelo art. 3º do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 441, 2012, a seguinte redação:

3º Deputado Federal na circunscrição 70% do limite estabelecido para o Município com maior número de eleitores e no Distrito Federal, use o mesmo percentual aplicado sobre o limite calculado na forma do inciso II do *caput*, considerando o eleitorado maior da região administrativa”.

Justificativa.

Adequar o dispositivo à validade do DF que não possui Município.
Pela aprovação.

São os pareceres, Sr. Presidente.